

**Pergunta com pedido de resposta escrita (Prioridade)  
à Comissão**  
Artigo 130.º do Regimento  
**Carlos Coelho (EPP)**

Assunto: Violação de Dados Pessoais de utilizadores da Rede Social Facebook

A protecção de dados dos cidadãos é um direito fundamental universal que, na União Europeia, está expressamente consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União e vertido em legislação que é bom exemplo em todo o mundo.

Nos últimos meses temos sido confrontados com sucessivas revelações de violações grosseiras dos dados pessoais e privacidade de utilizadores da rede social Facebook. Um relatório do Parlamento britânico revela práticas comerciais ilegítimas do Facebook que, uma vez mais, não podem ser ignoradas pelas instituições europeias, considerando a dimensão do universo de utilizadores europeus. A negociação entre Facebook e outras empresas da economia digital de dados (como Netflix ou Airbnb), assente na comercialização de dados pessoais, é inaceitável. Os dados pessoais dos cidadãos têm um valor intrínseco e a sua utilização sem consentimento configura um acto ilegítimo e criminoso. Por isso, se dados pessoais foram disponibilizados pelo Facebook, com o objectivo de aumentar a receita proveniente da publicidade das empresas terceiras ou criando reciprocidade no acesso, trata-se de mais uma violação grosseira de direitos dos cidadãos.

Assim, cumpre perguntar:

1. Que tipo de acções serão tomadas pela Comissão no sentido de sancionar o Facebook, ressarcir os lesados e garantir a erradicação destas práticas?